

Projeto “BEBÉ FELIZ”



Regulamento para atribuição de apoios a bebés com idade até 24 meses de idade, de famílias carenciadas



Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro

NORMAS DO PROJETO “BEBÉ FELIZ”

Introdução

Nos termos da alínea f), do n.º 2, do art.º 7.º, da Lei 75/2013 de 3 de setembro, a Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro criou o projeto "Bebé Feliz", como um importante instrumento de combate à pobreza e às dificuldades sociais que a atual conjuntura de crise internacional veio agravar.

Este projeto visa apoiar todos os casais da Freguesia e do Concelho de Oliveira do Bairro que tomem a decisão de prolongar a sua existência na conceção de um filho. Com o nascimento de uma criança surgem encargos com o aleitamento, papas, higiene e bem-estar da criança, brinquedos, roupa, mobiliário, adereços, etc., que em muito vai condicionar os orçamentos familiares já de si, por vezes, bem justos. Sendo uma iniciativa da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, a gestão do mesmo é da responsabilidade do Executivo em exercício, nomeadamente, do elemento com o pelouro da Ação Social.

Foi ainda criado um grupo de voluntários, constituído por pessoas idóneas e responsáveis, que voluntariamente pretendam associar-se a este projeto e com disponibilidade de tempo para colaborar nas diversas atividades, desde os peditórios para angariação de donativos ou outras ações de promoção do projeto, até à feitura dos cabazes.

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e os procedimentos a adotar no funcionamento de “Apoios a Bebés com idade até 24 meses de Famílias Carenciadas”, entendendo-se por famílias carenciadas aquelas cujo rendimento mensal disponível *Per Capita* não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional. No caso de o agregado ser constituído apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o salário mínimo nacional, com o acréscimo de 50%.

CAPÍTULO I (Orgânica interna) Artigo 1.º

1 – O presente regulamento visa dar resposta imediata, na resolução de problemas que afetam Fregueses e Municípios, com filhos com idade até 24 meses, com carências económicas e sociais, que exijam resolução urgente, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas do bebé, como: aleitamento, papas, roupa, higiene, acessórios, mobiliário e bem-estar da criança.

2 – O Projeto é sustentado por campanhas de solidariedade, com peditórios, um ou dois, anuais, junto de superfícies comerciais do Concelho de Oliveira do Bairro.

Contudo, podem ocorrer determinadas necessidades pontuais que exigem um encargo financeiro para a entidade promotora da iniciativa. Para além das despesas relacionadas com água, luz, telefone, entre outros, os orçamentos a apresentar cada ano por este Executivo, contam com uma verba própria, que permite a aquisição pontual de alguns bens a fornecer, considerados essenciais, e que de nenhuma outra forma tenham sido cedidos ao projeto.

3 – Os peditórios, arrumação dos bens rececionados, provenientes desses peditórios ou de dádivas de particulares, conservação e manutenção do espaço e confeção dos cabazes, está a cargo dos voluntários que, para o efeito, se inscrevem na secretaria da Junta de Freguesia.

4 – O apoio é constituído por um cabaz, que será entregue a cada seis meses, perfazendo um total de quatro até aos 24 meses: 0-6, 6-12, 12-18 e 18-24 meses. O cabaz é composto por dois cestos: um com roupa, sapatos, sandálias, ou pantufas e brinquedos e outro com artigos de higiene e papas, acessórios ou mesmo mobiliário.

5 – Todos os bens não consumíveis como: roupa, sapatos, alfofa, roupa de alfofa, ovo, carro de rua, cama, roupa de cama, banheira, brinquedos e todo outro e qualquer componente, terão carácter de empréstimo, devendo os mesmos serem devolvidos pelo progenitor (ou outro membro responsável pelo bebé) terminando o mesmo quando termine o apoio, aos 24 meses.

Artigo 2.º (Condições de Acesso)

1 – Podem ser beneficiários deste Projeto todos os pais que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente na Freguesia ou no Concelho, há pelo menos seis meses;
- b) Possuir um rendimento *Per Capita* do agregado familiar não superior ao salário mínimo nacional;
- c) No caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o valor referido na alínea anterior, acrescido de 50%.

2 – A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - E}{N}$$

Em Que:

RC = Rendimento *Per Capita*;

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

E = Encargos com a habitação;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO II Artigo 3.º (Instrução do Pedido)

A receção dos pedidos de apoio decorrerá durante o período de vigência do Projeto, e terminará quando o mesmo caducar.

Artigo 4.º (Condições de Acesso/Inscrição)

1 – O(s) requerente(s) deste apoio deve apresentar a sua candidatura ao Projeto “Bebé Feliz”, mediante o preenchimento de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro, Cartão de Contribuinte e Beneficiário da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar;
- b) Último recibo de vencimento/subsídio de desemprego/RSI, ou pensão, de cada elemento do agregado familiar, que exerça profissão ou por conta da Entidade de onde são provenientes rendimentos, confirmando o rendimento mensal ilíquido;
- c) Último recibo de renda ou último documento bancário, em caso de empréstimo para compra de habitação;
- d) Qualquer outro documento solicitado pela Junta, com vista à análise do processo.

2 – Todos os pedidos serão analisados com base nos critérios definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO III Artigo 5.º (Análise das Candidaturas)

1 – O processo de candidatura será analisado pelo Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, e submetido à apreciação do Executivo da mesma.

2 – Para efeitos de análise do Pedido de Apoio considera-se:

2.1 – **Agregado Familiar** – Para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto;
- b) Os parentes menores ou maiores a cargo;
- c) Os adotados menores ou maiores a cargo;
- d) Todos os que vivam em economia comum;
- e) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos Tribunais ou dos Serviços Tutelares de Menores.

2.2 – **Rendimento** – Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, excetuando-se o subsídio de renda de casa, atribuído pela Câmara Municipal.

3 – Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objetiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as

declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.

4 – Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos neste regulamento, após a análise completa do pedido.

CAPITULO V Artigo 7.º (Confidencialidade)

Os intervenientes na análise das candidaturas, estão obrigados ao sigilo, relativamente aos dados constantes nos processos individuais das mesmas.

CAPÍTULO VI Artigo 8.º (Disposições Finais)

1 – As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro;

2 – Reserva-se a esta Junta de Freguesia o direito de recusar uma candidatura, ou a efetuar contatos institucionais, sempre que para o efeito seja necessário, para despistar sugestões de má utilização dos bens que compõem o cabaz, por pessoas suspeitas de não virem a dar o correto uso dos materiais ou não ter condições para a sua devolução em bom estado.

3 – O Regulamento vigorará durante o tempo de vigência do respetivo Projeto;

4 – O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.